

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0791/79 (Reautuado em 20/05/80)

INTERESSADA: ANA MARIA DE BRITO AIRES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Elementos de Geologia, da FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Thracísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1438 /80 - CTG - APROVADO EM 17 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em data de 8 de maio p.passado dirigiu-se a este Conselho o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis para indicar a Sra. Ana Maria de Brito Aires para lecionar, como Professor I, a disciplina "Elementos de Geologia", obrigatória do Curso de Licenciatura de Ciências, e integrada no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais.

No referido Ofício informou o Sr. Diretor que a interessada está sendo indicada em substituição à Sra. Adalgisa Coan Spinola, aprovada pelo Parecer CEE 128/67.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é Licenciada em Ciências (licenciatura de 1º grau) pela Faculdade proponente e também licenciada em Ciências Biológicas (licenciatura plena) pela Faculdade de Filosofia "Auxilium" de Lins, em 1974, ambos os diplomas registrados.

Foi aprovada pelo Parecer CEE 1598/79, de 12 de dezembro de 1979, de autoria da eminente Cons. Nicolas Boer, para, no Departamento de Educação, lecionar a disciplina "Prática de Ensino de Ciências", Os certificados de 4 cursos de especialização constantes no processo foram considerados suficientes em face do exigido pelo Art. 3º da Deliberação 8/76, então vigente, para aquela disciplina, de caráter mais geral.

Desses certificados, um único se refere a "especialização em geociências", ministrada pelo Cenafor em 1973 e com menos de 72 horas de aula. Não corresponde assim ao mínimo de especialização necessária a um professor que passe a ter a responsabilidade do ensino da disciplina de "Elementos de Geologia".

II - CONCLUSÃO

Contrario à contratação da Sra. Ana Maria de Crito Aires para lecionar, como Professor I, a disciplina Elementos de Geologia, no Curso de Licenciatura de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por contrariar a Deliberação 8/76, vigente à data da indicação.

São Paulo, 01 de agosto de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

O Cons. Alpínolo Lopes Casali votou contra nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Cons. Eurípedes Malavolta.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/09/80

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons^o Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

PROCESSO CEE N° 0791/79

PARECER CEE N° 1438/80

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo a indicação para a regência da disciplina até 1981. Embora de curta duração, os cursos do CENAFOR são, em regra, muito bem planejados e executados.

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Autor

Subscreve:

a) Cons. Eurípedes Malavolta